

ACORDO COLETIVO 2025/2027



**SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
DE TRÊS CORAÇÕES MG**
RUA. DESEMBARGADOR ALBERTO LUZ 164 – CENTRO

Av. Sete de Setembro 247 – Centro Tel. (35) 3232-2144

ADITIVO DO ACORDO COLETIVO TENNECO

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

Por este instrumento particular, e para os fins de direito, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE ELETRÔNICA, DE INFORMÁTICA, DE SIDERURGIA, DE CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, DE FUNILARIA, DE REFRIGERAÇÃO, DE AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE PREPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALRES, DE ROLHAS METÁLICAS, DE FORJARIA, DE FUNDIÇÃO, E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E DE ACESSÓRIOS DE TRÊS CORAÇÕES**, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº247 – Centro – Três Corações – MG., CNPJ/MF nº 19.100.742/0001-17, neste ato representado por seu Presidente Sr. **FRANCISCO DONIZETTI**, portador do CPF nº 513.441.576-53, que no final este subscreve, e de outro lado a empresa **TENNECO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA**, com estabelecimento fabril situado na Rodovia Fernão Dias (BR 381), Bairro Distrito Industrial, KM 754, CEP 37418-760, na Cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº **00.747.901/0008-18**, nesta oportunidade representada por **RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 216.518.698-63 que no final este subscreve, e quando de forma individual e/ou em conjunto, simplesmente denominadas de Parte e/ou Partes, com fundamento nos artigos 59, 61I A e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, resolvem firmar o presente instrumento particular de acordo coletivo de trabalho (o "Acordo Coletivo"), atendendo-se para tanto, às cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Celebram o presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as alterações nas cláusulas abaixo firmadas no Acordo Coletivo de Trabalho de 2025/2027:

SALÁRIO NORMATIVO - CLÁUSULA TERCEIRA

Fica assegurado para os trabalhadores da **Empresa** um Salário Normativo, base Abril de 2026 e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Para os empregados em atividade fabril produtiva, o Salário Normativo será de R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos) por hora efetivamente trabalhada, descansos semanais e feriados nos termos previstos na Lei 605/49.
- b) Estão excluídos desta garantia os Menores Aprendizizes na forma da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2.000.

REAJUSTE SALARIAL - CLÁUSULA QUARTA

Em 01 de abril de 2026 a **Empresa**, quando do início das negociações que resultaram neste Acordo Coletivo, corrigiu os salários vigentes em 1 de abril de 2026, em percentual de 4,0% (quatro por cento), estando incluída no citado percentual quaisquer perdas verificadas nos citados períodos.

- a) Para os funcionários cujos salários vigentes em 31 de março de 2026 em quantia superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tiveram correções de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em 1 de abril de 2026;
- b) Ao empregado que exerce o cargo de diretoria e gerência, será aplicada política salarial própria da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERNÂNCIA DE HORÁRIOS

A jornada de trabalho estabelecida na Empresa, tal qual especificado na cláusula oitava, é estabelecida como sendo fixa. Todavia, a critério da empresa, poderá haver alternância ou alteração de turnos, desde que seja respeitado um prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma jornada e outra, e ou se houver necessidade específica da empresa ou do colaborador, excepcionalmente será avaliado e com acordo de ambas as partes. A possível alteração na jornada de trabalho nos moldes acima apontados, não caracterizará turno ininterrupto de revezamento, tal qual preconizado no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

HORÁRIOS DE ATIVIDADES - CLÁUSULA OITAVA

Os horários normais de atividades, treinamento, fábrica e administração, serão os seguintes:

a) Para os empregados em atividade fabril produtiva, no sistema de trabalho de 8 X 16 horas, de segundas-feiras às sextas-feiras, os horários serão divididos em 3 (três) turmas, a saber:

TURMA "A" – das 06:00 às 14:00 horas

TURMA "B" – das 14:00 às 22:00 horas

TURMA "C" – das 22:00 às 06:00 horas

Os empregados das ***TURMAS "A", "B" e "C"***, complementarão a jornada de trabalho de 42 (quarenta e duas) horas semanais, da seguinte forma:

TURMA "A" - aos sábados no horário das 06:00 às 12:00 horas;

TURMA "B" – aos sábados no horário das 12:00 às 18:00 horas;

TURMA "C" – às segundas-feiras no horário das 00:00 às 06:00 horas, ou aos sábados das 18 às 24:00 horas;

As jornadas das turmas "A", "B" e "C", terão 1 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, de segundas-feiras às sextas-feiras e as jornadas complementares terão um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche.

Parágrafo Primeiro: Para atender o artigo 73 § 2º da CLT, os empregados que trabalham na turma "C", receberão a título de horas extras, 1 (uma) hora das segundas-feiras às sextas-feiras e 42 minutos e 30 segundos, relativo à madrugada de segunda-feira ou ao sábado, isso tudo referente a redução da hora noturna.

Parágrafo Segundo: Poderá a empresa a qualquer tempo, mediante prévio aviso, suprimir a jornada complementar da turma "C", ficando isenta da obrigação da remuneração adicional, referente ao artigo, 73 § 2º da CLT.

Parágrafo Terceiro: A empresa permitirá a entrada ou saída dos empregados das jornadas A, B e C, da cláusula décima, em suas dependências, sem que este tempo seja reconhecido

como a disposição da empresa, em que os empregados tenham a finalidade de utilizar o tempo, para fins particulares, tais como: transações bancárias próprias, lanche ou café, desjejum, ou quaisquer outras atividades de conveniência dos empregados, desde que não exista a marcação de ponto, antes ou após a jornada efetiva de trabalho, e ainda para qualquer tipo de compensação, sobre este período, a empresa concederá abono de 1 (uma) hora semanal, apenas para estas três jornadas (A,B e C), para aqueles que a jornada seja efetivamente de 42 horas semanais trabalhadas.

Parágrafo Quarto: Em havendo redução da jornada de trabalho pactuada, ou seja, inferior à 42 (quarenta e duas) horas, fica autorizado, que esta hora prevista no parágrafo terceiro, será automaticamente cancelada.

Parágrafo Quinto: Poderá a empresa a qualquer tempo, mediante prévio aviso, suprimir a jornada complementar da turma "C", ficando isenta da obrigação da remuneração adicional, referente ao artigo, 73 § 2º da CLT.

b) Para os empregados em atividades administrativas a jornada de trabalho será das 07:48 às 17:12 horas, 07:00 às 16:24 horas, das 06:00 às 15:24 horas ou das 13:36 às 22:52 horas, de segundas-feiras as sextas-feiras, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, compensando-se os sábados e folgando aos domingos, respeitando-se a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. Para integrações e ou treinamento e ou necessidade consideraremos o horário de 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sábado, com jornada de 06:00 às 12:00 horas, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, folgando nos domingos, respeitando se a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

c) É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto jornada de 12X36h.

Parágrafo Sexto: A **Empresa** poderá adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso e/ou jornada 6X2 6 (seis) dias corridos, por dois de folga, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

a) - Para os empregados que trabalham sob o regime das Jornadas Especiais é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de 1 (uma) hora.

b) - Na hipótese de não concessão pela **Empresa** do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

c) - Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT).

d) - Fica desde já acordado para as jornadas 12X36 e 6X2, à **Empresa** está autorizada a trabalhar aos domingos e feriados.

Parágrafo Sétimo: Faculta-se à **Empresa** a prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados até o limite estabelecido em lei, sendo que a compensação das horas

suplementares realizadas em um dia será feita com a concessão de folga ou redução da jornada em outro dia.

a) - Para o tempo extra trabalhado e que será compensado, previsto no caput do Parágrafo Sétimo, será considerado para cada hora trabalhada, a mesma proporcionalidade para se compensar, ou seja, 1 (uma) hora trabalhada para 1 (uma) hora compensada.

b) - Na hipótese de ocorrência da rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo e havendo saldo de horas suplementares ainda não compensadas na forma referida no caput deste Parágrafo, o empregado terá direito ao recebimento das horas extras não compensadas junto à rescisão, calculadas de conformidade com os acréscimos previstos neste Instrumento.

c) - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas juntamente com o Empregado, através de lançamentos em sistema digital, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada doze meses.

Parágrafo Oitavo: Para apuração de horas extras e adicionais, será considerado o período entre 16 (dezesesseis) do mês atual a 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Nono: Fica autorizado o trabalho aos domingos, entendido este como dia normal dentro das escalas de trabalho.

DA CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA ASSIDUIDADE - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Assim, além do fornecimento de alimentação em refeitório dentro da unidade industrial, para os empregados da EMPRESA abrangidos no ACT, a empresa não descontará o valor da refeição dos funcionários brigadistas ativos e a Empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, e que fizerem jus, de acordo com os requisitos abaixo, uma cesta básica assiduidade, como benefício espontâneo, na qual a participação da Empresa será de 92% (noventa e dois por cento) e a dos empregados 8% (oito por cento) ficando desde já a empresa autorizada a fazer o devido desconto em folha de pagamento no valor que cabe aos trabalhadores.

Requisitos:

- Perceber salário inferior a R\$ 7.000,00 (sete mil Reais).

Não ter faltas injustificadas durante o mês, exceto as faltas pelos seguintes motivos:

- Falecimento do cônjuge, filhos, irmãos, pai/mãe, sogro/sogra.
- Casamento do empregado (a).
- Nascimento de filho (a).
- Convocação da Justiça (como testemunha ou a serviço do Cartório Eleitoral).
- Afastamento com atestado médico, acima de 15 (quinze) dias consecutivos (Auxílio Previdenciário).

- Acometidos pelo vírus da COVID-19, com respectivo exame positivado, que deverá ser objeto de análise do médico do trabalho.

Período de apuração das faltas:

Serão apuradas conforme fechamento do ponto.

Período de entrega:

Serão entregues entre os dias 05 (cinco) e 10 (dez) de cada mês, aos empregados que fizeram jus.

Três Corações, 12 de maio de 2026.

DocuSigned by:

Ana Paula Barbieri

34F075B82AF0442

DocuSigned by:

Robert Almeida

1131017E9D0640A

TENNECO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

Assinado por:



2B37B8A2271C4C7

SIND TRAB IND METAL MEC MAT ELET ELETRON INF FUND REP V